



LEI N. 264

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

DISPÕE SOBRE A REFORMA DA BANDEIRA, CRIAÇÃO DO BRAZÃO E APRESENTAÇÃO DOS SIMBOLOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art. 1º- São símbolos Municipais e inalteráveis:

I - A Bandeira Municipal, na forma e cores apresentada no anexo I desta Lei;

II - O Braço do Município, conforme modelo constante do anexo II desta Lei.

Art. 2º- Fica criado oficialmente o Braço do Município.

Art. 3º- Será acrescida uma lista de cor azul à Bandeira Municipal e no Canto Superior esquerdo, substituindo o desenho existente, pelo Braço do Município criado nos termos desta Lei.

Art. 4º- A Bandeira oficial do Município medirá 115X165cm, e suas cores, preto, branco, vermelho, lembram o povo brasileiro, o azul, o nosso céu, e suas listras, serão em ordem vertical.

Parágrafo Único- As dimensões especificadas neste Artigo são as normais, podendo ser fabricados tipos extraordinários de dimensões maiores, menores ou intermediárias conforme as condições de uso, mantidas, entretanto, as devidas proporções.

Art. 5º- - A bandeira do Município pode ser usada em todas as manifestações de sentimento patriótico dos munícipes, de caráter oficial ou particular.

Art. 6º- A Bandeira do Município pode ser hasteada em mastro ou adriças, nos edifícios públicos ou particulares, templos, campos de esporte, escritórios, salas de aula, auditórios, embarcações, ruas e praças, e em qualquer lugar em que lhe seja assegurado a devida ordem e respeito.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º- Hasteia-se, obrigatoriamente, a Bandeira Municipal, nos dias de festas ou de luto Municipal, em todas as repartições, nos estabelecimentos de ensino e sindicatos.

Parágrafo Único - São consideradas manifestações de desrespeito à Bandeira Municipal, e portanto proibidas:

- I - Apresenta-la em mau estado de conservação;
- II- Mudar-lhe a forma, as cores, as proporções, o dístico ou acrescentar-lhe outras inscrições;
- III- Usa-la como roupagem, reposteiro, pano de boca, guarnição de mesa, revestimento de tribuna, ou como cobertura de placas, retratos, painéis ou monumentos à inaugurar;

Art. 8º- O Brasão Municipal, é contornado por listras pretas, contendo a bandeira do Estado do Maranhão, a data da criação e Mapa do Município, desenho de duas carnaúbas e logo abaixo das linhas de contorno, dois ramos verdes que representam a agricultura regional.

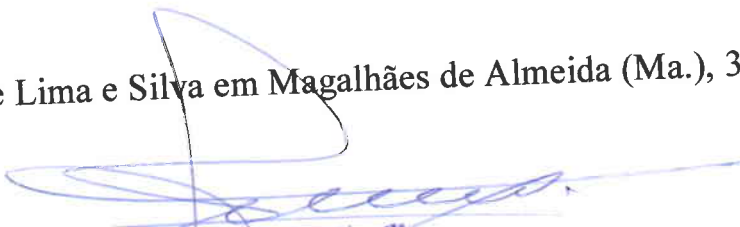
§ 1º- - No desenho da bandeira do Estado do Maranhão, contido no Brasão, sua parte azul descerá fazendo o contorno do Município pelo sul, simbolizando o Rio Paraíba.

§ 2º- - O Brasão Municipal será usado em todos os papeis de uso oficial do Município, diplomas e certificados expedidos pelos estabelecimentos de ensino público Municipal, e bem assim, em condecorações à pessoas e instituições.

Art. 9º- Ficam revogadas as disposições em contrário, constante da lei nº 088 de 16 de setembro de 1987.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito de Lima e Silva em Magalhães de Almeida (Ma.), 30 de novembro de 1999.


José Cândido Carvalho Neto
Prefeito Municipal